



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 224,

DE 26 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui o Programa Municipal de Incentivo a Formação Superior fora do Município de Rondolândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

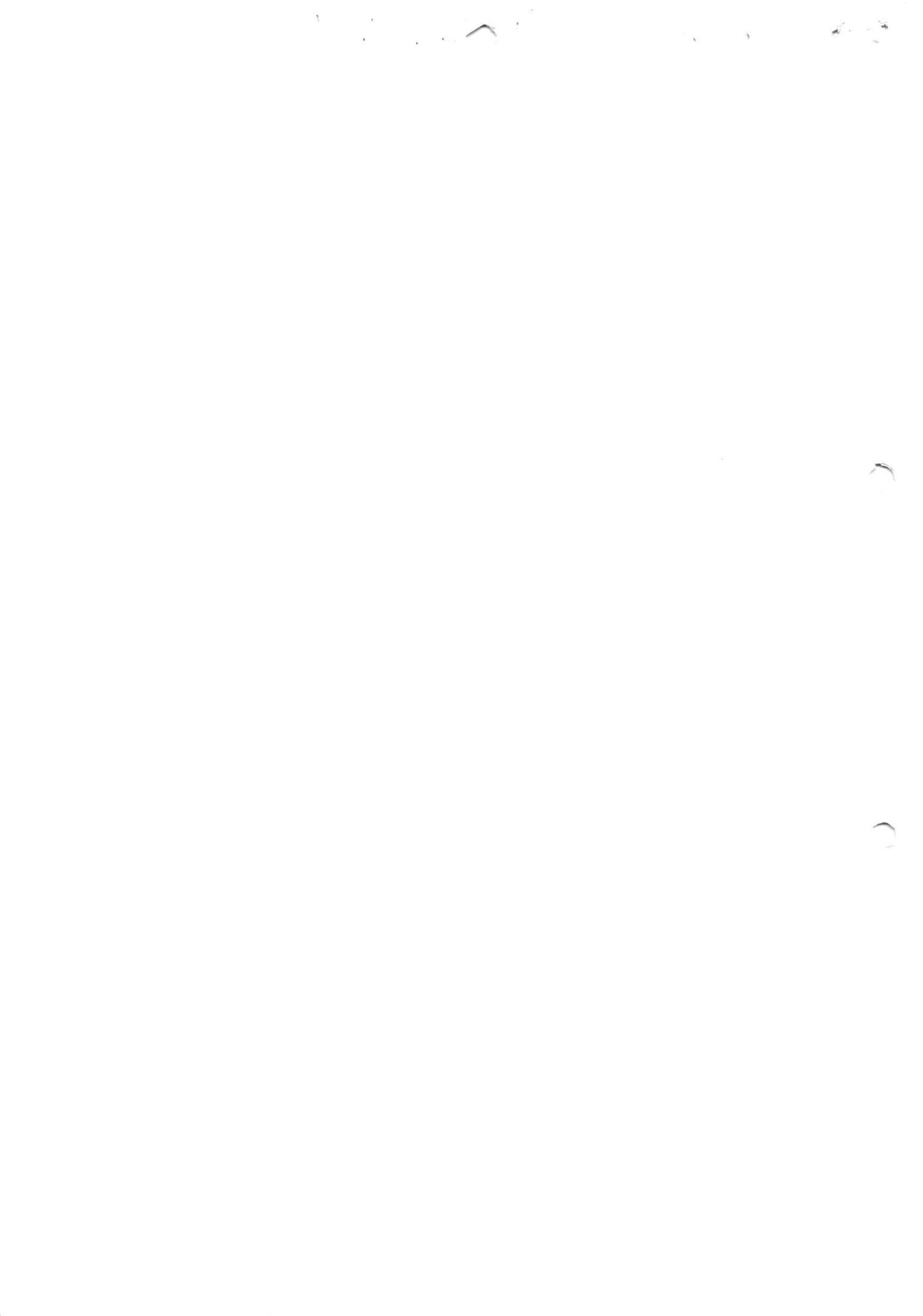
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Municipal de Incentivo a Formação Superior fora do Município** destinado ao atendimento com transporte dos estudantes universitários residentes e domiciliados no município de Rondolândia-MT que estudam ou pretendam estudar nas Unidades de Ensino Superior localizadas nas cidades de Cacoal e Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

Art. 2º - A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

§1º - Para execução do Programa e definição das rotas que serão atendidas, deverá ser realizada prévia verificação do número de universitários matriculados e/ou a se matricularem nas respectivas Unidades de Ensino Superior nas cidades definidas no Art. 1º.

§2º - Cabe a Secretária Municipal de Educação e Cultura institucionalizar o programa, dando-lhe a publicidade necessária objetivando incentivar a formação superior dos municípios, bem como, prover-lhes das orientações necessárias para que optem ao prestar o vestibular, pelas Unidades de Ensino Superior localizadas nas cidades de que trata o Art. 1º.





Art. 3º - Na execução do programa poderá o Poder Executivo realizar outras despesas com a contratação de serviços e materiais de consumo, exclusivamente destinadas ao atendimento com o transporte dos universitários.

Art. 4º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinado à manutenção do programa, na seguinte dotação orçamentária:

Detalhamento

Secretaria Municipal de Educação e Cultura			04
Gestão em educação			001
Educação			12
Educação de Jovens e Adultos			366
Administração Geral			122
Manutenção com Ensino Superior			2033
Elemento Despesa	31.90.39.000.000	Outros Serv. Terc. Pessoa jurídica	R\$ 40.000,00

Art. 5º - A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Detalhamento

Fundo Municipal de Educação e Cultura			10
Fundo Municipal de Educação e Cultura			001
Educação			12
Ensino Fundamental			361
Melhoria Qualidade do Ensino Fundamental			5020
Manutenção e Encargos c/ FUMDEB 20%			2016
Elemento Despesa	33.90.30.000.000	Material de consumo	R\$ 40.000,00

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 73, de 16 de Fevereiro de 2004.

Rondolândia-MT, aos 26 de Abril de 2010.


Bertilho Buss

Prefeito Municipal